



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições

CONTRATO N°	04/2019
PUBLICADO NO DOU	1/1
SEÇÃO	PAG.:
Encarregado de Anotação	
DATA	

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A DMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no *DOU* de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 000.350.081-05, portador da Carteira de Identidade nº 177.5579 SSP/DF, adiante denominada **CEDENTE**, e a **DMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.008.737/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", CEP 70.053-900, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **DAIGORO MICHAEL ITO**, portador da cédula de identidade nº 2.168.638 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.807.831-01, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.028430/2017-12, especialmente o Pregão nº 16/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

2.1 Este Termo de Contrato guarda inteira conformidade com o Edital do Pregão nº 16/2017 – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da Cessionária.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo **677 m²** (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), situada nas dependências do prédio do **CEDENTE**, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo, Brasília/DF.

3.2. A indicada cessão é destinada à exploração de serviços de restaurante e de lanchonete, a título oneroso, com a utilização de mobiliários e equipamentos disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme condições, especificações e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** e aquela estipulado no **Edital do Pregão**;

4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 – participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas e a contrapartida financeira de acordo com o Termo de Referência;

4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

4.1.12 – inclusive aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE



5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2 – permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;

5.1.4 – Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste Contrato.

5.1.5 – inclusive aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

6.1.3 – arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.



6.1.4 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.5 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.8 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**;

6.1.9 – não usar o nome do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.10 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.11 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;



6.1.12 – permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14 – inclusive aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de até o dia **08/03/2019**.

7.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de **48** (quarenta e oito meses), por meio de correspondentes Termos aditivos ao Contrato, descontado o prazo de **12** (doze) meses do Contrato firmado com a empresa **CRYSTAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**.

8. CLAUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 10.227,78** (dez mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de **R\$ 122.733,36** (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

8.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a **Cessionária** participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.



9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, considerado para o reajuste o que está disposto no Boletim Comercial – SECOVI-DF no mês da renovação;

9.2. O preço previsto para as refeições e produtos oferecidos poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no período considerado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

10.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual assim deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

12.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;



12.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3 – cometer fraude fiscal;

12.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

12.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado para o início da execução dos serviços, a incidir sobre o valor da Taxa Mensal de Utilização;
- b) Pagamento de valores devidos à Cedente, a incidir sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



12.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

13.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

13.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

13.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATORIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Brasília-DF, 07 de março de 2019.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

Responsável legal da CEDENTE

DAIGORO MICHAEL ITO

Responsável legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: